

BASE DE APOIO LOGISTICO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 38/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65261.003351/2026-94

2. Descrição da necessidade

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, nos quais o Comando da Base de Apoio Logístico (Ba Ap Log) se enquadra. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, bem como o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos. Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob o regime execução indireta, para prestar serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada, quando necessários, para atender às necessidades da Base de Apoio Logístico e Organizações Militares participantes do GCALC da 1ª DE. Obriga-se a Administração realizar diferentes aquisições em curtíssimo espaço de tempo, dentro do exercício financeiro. O registro de preços possibilita o emprego de recurso para as contratações a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da Ata. Assim sendo, faz-se necessário a contratação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado para atender as demandas decorrentes ao ano. Cabe enfatizar, que a Base de Apoio Logístico gerencia as demandas de Organizações Militares Subordinadas, os quais não possuem autonomia administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Almoxarifado	Maiara Simoes Formentin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas: Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, que institui contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. Forma de Prestação dos Serviços

A contratada deverá fornecer os materiais e mão de obra especializada para a execução dos serviços de instalação e/ou manutenção dos equipamentos, de acordo com o contratado previamente, impreterivelmente, para que o Fiscal do Contrato ratifique as condições estabelecidas previamente como Preposto da Contratada, nos moldes deste Termo de Referência; Os serviços de manutenção são referentes aos aparelhos de ar condicionado (unidades interna e externa, no caso de aparelho tipo Split), aos dutos, à parte elétrica e aos sistemas de fixação dos aparelhos.

Os prazos para execução dos serviços:

1.3.1.24 (vinte e quatro) horas, para peças sujeitas a desgastes e que ocasionem a parada dos componentes principais do equipamento ou do próprio equipamento.

2.3.2.7 (sete) dias, para as peças não sujeitas a desgaste e que não ocasionem a parada dos componentes principais do equipamento ou do próprio equipamento.

2.3.3. Em se tratando de peças não encontradas no Grande Rio, os prazos poderão ser prorrogados por até 10 (dez) dias corridos, caso haja solicitação e justificativa por parte da Contratada. Neste caso, para não ocasionar a total paralisação do equipamento, deverá ser colocada peça similar no período necessário para a chegada da peça e a sua substituição, respeitando o prazo acima descrito.

Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item anterior, deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da Contratante.

2.6 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização.

O preposto indicado pela contratada deverá manter contato direto com o Fiscal de Contrato, designado pela Administração que quais quer dúvidas ou dificuldades sejam sanadas antes da efetiva execução do serviço.

Qualquer falha ou defeito na prestação do serviço ou incompatibilidades como previsto neste Termo de Referência deverão ser sanadas pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

Disponibilizar, para a prestação do serviço, de empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI, quando for o caso;

Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função.

Providenciar para que todos os materiais fornecidos ou descartados em decorrência do contrato atendam a práticas sustentáveis com a finalidade de evitar que ocorra agressão ao meio ambiente, prezando pelo menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

2. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental: Para o fornecimento dos bens, objeto deste Termo, a contratada deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — SLTI/MPOG e no Decreto nº7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3. Trata-se de prestações de serviços continuados, com prestação de serviço conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e seu prazo de vigência da contratação são de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de mercado:

Parâmetro I - SAG disponível no endereço eletrônico <https://sag.eb.mil.br/sag2018/index.php>, utilizando por base a partir dos filtros: Ano da contratação, Unidade de fornecimento, UASG, Modalidade de contratação, Especificação do serviço.

Parâmetro II - Contratações Similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

Parâmetro III - Pesquisa diretamente com fornecedores

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para prestar serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição pela contratada, quando necessários, para atender às necessidades da Base de Apoio Logístico e Organizações Militares participantes do GCALC da 1ª DE.

Da possibilidade de renovação dos quantitativos registrados

Considerando a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, a eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados deverá ser avaliada pela Administração durante a vigência da ata, mediante análise da necessidade administrativa, da vantajosidade da manutenção do registro e da compatibilidade com a demanda existente.

A renovação dos quantitativos não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à demonstração da necessidade e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, com a devida justificativa nos autos do processo administrativo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o levantamento da demanda, foram considerados como parâmetros o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado existentes nesta Unidade e nas Organizações Militares participantes do **GCALC da 1ª Divisão de Exército**, bem como os quantitativos de serviços previstos no pregão anterior, utilizado como referência histórica para a presente estimativa.

A definição dos quantitativos teve como base as necessidades identificadas pelas unidades participantes, considerando o histórico de contratações anteriores, a quantidade de equipamentos instalados e a estimativa de intervenções necessárias para manutenção preventiva e corretiva ao longo do período contratual.

Dessa forma, a estimativa foi elaborada a partir da análise dos quantitativos efetivamente demandados no certame anterior, ajustados às necessidades atuais das Organizações Militares integrantes do GCALC da 1ª DE, buscando refletir a demanda real prevista e evitar a adoção de quantitativos genéricos ou sem respaldo técnico.

Os quantitativos estimados encontram-se vinculados às necessidades operacionais das unidades participantes e representam a previsão máxima de eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados.

Quantidade mínima por participante. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de necessidade pontual dos serviços por qualquer das Organizações Militares participantes, estabelece-se como quantidade mínima de contratação o quantitativo de 1 (uma) unidade por item para cada órgão participante, de forma a assegurar o atendimento das demandas individuais, sem restringir a competitividade ou comprometer a economicidade da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.695.121,75

Valor estimado: R\$ 2.695.121,750 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

Foi utilizado como referência para o levantamento da demanda o quantitativo de aparelhos de ar condicionado, o quantitativo de anos anteriores, assim como a uma estimativa de manutenção anual, conforme as necessidades desta Unidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item agrupados conforme dimensão dos aparelhos a serem consertados /instalados, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas. Todavia, considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

A adoção do critério de julgamento por grupo de itens, segmentados conforme a capacidade e o porte dos aparelhos de ar-condicionado, justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços e otimização da gestão do contrato. O agrupamento de equipamentos com características técnicas semelhantes permite que a contratada dimensionade adequadamente sua equipe, ferramentas, peças e insumos, resultando em maior economicidade e melhor qualidade na prestação dos serviços.

Além disso, a divisão por grupos de capacidade dos equipamentos preserva a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinados portes de aparelhos, sem comprometer a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

Análise da vantagem da solução escolhida

Após a avaliação das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização existentes** constitui-se na alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

A solução proposta atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que os equipamentos atualmente instalados encontram-se incorporados ao patrimônio da Administração e possuem condições técnicas de funcionamento, sendo necessária a realização de serviços periódicos de manutenção para assegurar sua eficiência, prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas nas instalações atendidas.

Durante a análise das alternativas possíveis, foram consideradas as opções de **locação de equipamentos de climatização** e de **aquisição de novos equipamentos**. Contudo, tais soluções não se demonstraram mais vantajosas no cenário atual.

A locação de equipamentos demandaria a contratação de serviço contínuo com custos permanentes durante toda a vigência contratual, além de representar solução menos econômica considerando a existência de equipamentos próprios em condições de utilização. Ademais, poderia gerar dependência contratual prolongada e custos adicionais relacionados à substituição, instalação e adequação dos equipamentos locados.

Por sua vez, a aquisição de novos equipamentos implicaria elevado investimento inicial, além de custos associados à retirada dos equipamentos existentes, adequações de infraestrutura, instalação, descarte dos bens substituídos e posterior necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos novos equipamentos. Ressalta-se que a simples substituição dos aparelhos atualmente instalados não representa, por si só, a alternativa mais eficiente ou econômica, considerando a vida útil remanescente e o estado de conservação dos bens existentes.

Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que permite o aproveitamento do patrimônio já existente, evita despesas desnecessárias com novas aquisições e assegura a continuidade operacional dos sistemas de climatização, observando os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Assim, com base nos estudos realizados, conclui-se que a solução escolhida — **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado existentes** — mostra-se a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, por atender ao interesse público de forma eficiente, sustentável e compatível com as necessidades institucionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Existe o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Base de Apoio Logístico, havendo previsão no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender as necessidades da Base de Apoio Logístico e suas Organizações Militares Subordinadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia de execução contratual. A contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, executados de forma parcelada, por equipamento e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

Os serviços possuem baixo risco de inadimplemento com potencial de causar prejuízo relevante ao interesse público, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato, com ateste de cada serviço realizado antes do respectivo pagamento. Ademais, eventuais descumprimentos contratuais poderão ser tratados por meio das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

A exigência de garantia, neste caso, poderia reduzir a competitividade do certame e acarretar custos adicionais aos licitantes, os quais tenderiam a ser repassados à Administração, sem que houvesse benefício proporcional para a mitigação dos riscos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia de execução contratual mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as características do objeto e com os riscos inerentes à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAIARA SIMOES FORMENTIN

Membro da comissão de contratação

LUANNA ABREU DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

RHODRIGO DE SOUZA SANTIAGO

Membro da comissão de contratação